



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

---

Sector de Talatona, Rua do MAT, Clássicos de Talatona, 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º | Luanda, Angola  
Tel: +244 222 70 46 00 – Fax: +244 222 70 46 09 – E-mail: comunicação.institucional@cmc.gv.ao  
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

## **INSTRUÇÃO N.º 05/CMC/07-16**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO**

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas de carácter económico-financeiro, em língua portuguesa, sobre cada um dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) por si geridos, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das respectivas actividades, nos termos definidos no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (RJOIC) e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC);

Havendo necessidade de se estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto dos deveres de informação que impendem sobre a referida entidade, no que a cada um dos OIC por si geridos diz respeito, bem como de tornar céleres os procedimentos de envio de informação, reforçando a sua segurança, rigor e qualidade;



Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC, delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) devem enviar à CMC, sobre cada um dos OIC por si geridos, em formato físico, para o endereço sede da CMC e em formato digital, para o correio electrónico [supervisao.oic@cmc.gv.ao](mailto:supervisao.oic@cmc.gv.ao), o seguinte:
  - a) Os relatórios e contas semestrais, auditados por empresa de auditoria ou auditor em nome individual externo registado na CMC, até 2 (dois) meses contados do termo do semestre;
  - b) Os relatórios e contas anuais, auditados por empresa de auditoria ou auditor em nome individual externo registado na CMC, até 4 (quatro) meses contados do termo do exercício anterior;
  - c) Um exemplar actualizado da informação relativa à rendibilidade e ao risco histórico do OIC, até ao 5.º (quinto) dia útil do mês de Maio;
  - d) O balancete mensal dos OIC deve ser enviado, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar do fim do mês a que se reporta;
  - e) A composição da carteira de activos que integram o património do OIC, conforme o Anexo V ao Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, nos prazos previstos no artigo 36.º do mesmo Regulamento;
  - f) A relação de operações de reporte efectuadas no trimestre, para os OIC Mobiliários, conforme o Anexo IX ao Regulamento n.º 4/14, de 30



- de Outubro, dos Organismos de Investimento Colectivo, até ao 3.º (terceiro) dia útil subsequente ao final do trimestre;
- g) O registo de operações sobre activos admitidos à negociação em mercado regulamentado, realizadas fora de mercado regulamentado, até ao terceiro dia útil subsequente ao final do trimestre, nos termos da alínea c) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, dos Organismos de Investimento Colectivo; e
- h) A designação da entidade gestora de OIC pela Sociedade de Investimento (SI) heterogerida, até 5 (cinco) dias úteis antes da designação.
2. Sem prejuízo da utilização do formato que melhor se adequa às necessidades de tratamento da informação, a informação prevista na alínea d) do número anterior deve ser enviada em formato *excel* e as das restantes alíneas em formato PDF;
3. Deve ser assegurada a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
4. A presente Instrução aplica-se igualmente às Sociedades de Investimento autogeridas.
5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e conter apenas caracteres alfanuméricos, sem quaisquer acentos, cedilhas, espaços, sinais de pontuação ou algum dos seguintes caracteres: ( ) / \ \* ' % & \$ # "".

6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.

7. A presente Instrução entra em vigor a partir de 5 de Agosto de 2016.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, 12 de Julho de 2016.

**O Presidente**



**Archer Mangureira**